

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
MUTIRÃO DE CIRURGIA PEDIÁTRICA**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSPITAL DOM MALAN, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.225/0023-23, com sede à Avenida do Aeroporto, s/n, bairro Centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.306-04, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, portadora do RG nº 4.706.331, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Vereador José Barreto de Alencar, Nº 450, bairro Centro, na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

**CONTRATADA:** CIPEVASF - CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO VALE SAO FRANCISCO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.757.098/0001-14, com sede na Rua Engenheiro Carlos Pinheiro, nº 414 A, sala 03, bairro Centro, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.304-070, endereço eletrônico cipevasf@gmail.com, Whatsapp número (87) 988360248, neste ato representada por seus sócios administradores **LARA BARRETO MACHADO GALVÃO**, brasileira, casada, médica, inscrito no CPF sob o nº 035.447.813-36, portador do RG nº 2004002146073, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado na Rua Lucas Roberto de Araújo, nº 300, Rua 04, casa 21, Condomínio Sol Nascente 3, Bairro Cidade Universitária, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP: 56332-720, endereço eletrônico larabmachado@gmail.com, Whatsapp número (87) 999912220.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos para a realização de Mutirão de Cirurgia Pediátrica, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1.** O objeto do presente contrato é a realização de procedimentos cirúrgicos pediátricos em formato de mutirão, sendo estes de pequeno ou médio porte, discriminados no Anexo I ao presente instrumento, destinados a atender os pacientes indicados pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** Procedimentos não elencados no Anexo I não estão inseridos no objeto do presente contrato, sendo necessário, para a sua realização, anuência escrita da CONTRATADA, com a devida pactuação prévia acerca do valor e a forma de pagamento.

**Cláusula 2.** Serão disponibilizados pela CONTRATADA 02 (dois) médicos cirurgiões pediátricos para cada turno de cirurgias do mutirão. As consultas serão realizadas também pelos próprios cirurgiões pediátricos da equipe.

**Cláusula 3.** O local da prestação dos serviços ora pactuados será na sede da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 4.** A CONTRATANTE é responsável por:

- I. Fornecer estrutura adequada e todos os insumos necessários à prestação do serviço pela CONTRATADA;
- II. Realizar a adequada manutenção e higienização de todo o material a ser utilizado nas cirurgias e dependências;
- III. Fornecer equipe habilitada e capacitada tecnicamente para a prestação do serviço ora contratado, incluindo, mas não se limitando a: instrumentador, auxiliar, anestesista e demais profissionais solicitados pela CONTRATADA;
- IV. Garantir que todos os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços tenham acesso ao prontuário eletrônico do paciente;
- V. Guarda e manutenção dos prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos no mutirão.

**Cláusula 5.** É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento das despesas com energia, água, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio - TPEI, registros perante os órgãos de classe e alvarás de licença nos órgãos de vigilância sanitária, ambientais e demais órgãos necessários ao regular funcionamento dos serviços de procedimentos cirúrgicos prestados, indicação de Coordenador Técnico Médico pelo mutirão, cientificação do Conselho Regional de Medicina acerca do mutirão e apresentação de eventuais documentos por este solicitado.

**Cláusula 6.** A responsabilidade por verbas contratuais, trabalhistas e previdenciárias dos seus funcionários, assim como a contraprestação aos prestadores de serviços da CONTRATANTE é de sua exclusiva responsabilidade, não gerando qualquer tipo de responsabilidade subsidiária ou solidária à empresa CONTRATADA.

**Cláusula 7.** A CONTRATANTE responderá única e exclusivamente, nas esferas civis, criminais, éticas e/ou administrativas, pelos atos de seus prepostos e/ou falhas institucionais perante os pacientes. A isso se aplica, mas não se limita: às questões como atendimento da equipe multidisciplinar com erros técnicos; reclamações sobre ausência de insumos; falta de cordialidade no atendimento de funcionários/colaboradores da CONTRATANTE; comportamento ético incompatível de funcionários/colaboradores da CONTRATANTE; assédio moral e sexual atribuídos a funcionários/colaboradores da CONTRATANTE;



administração e/ou prescrição de medicamentos incorretos por funcionários/colaboradores da CONTRATANTE; divulgação de informações pessoais dos pacientes, entre outros.

**Parágrafo único.** Em eventual responsabilização da CONTRATADA, nos casos supramencionados, caberá direito de regresso, nos termos do artigo 934 do Código Civil Brasileiro, independentemente de denúncia da lide.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 8.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços com a adoção de todas as cautelas e técnicas necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato, com estrita observância aos preceitos ético-profissionais pertinentes à matéria, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos.

**Cláusula 9.** É de responsabilidade do preposto indicado pela CONTRATADA, o adequado preenchimento do prontuário, junto ao sistema de registro de prontuário eletrônico da CONTRATANTE e demais documentos que sejam necessários à prestação do serviço.

**Cláusula 10.** A CONTRATADA deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da CONTRATANTE, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou prejudique o regular funcionamento desta, assim como deverá tratar com cordialidade e respeito os demais parceiros, colaboradores e clientes da CONTRATANTE.

**Cláusula 11.** A responsabilidade por verbas contratuais, trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, auxiliares e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA é de sua exclusiva responsabilidade, não gerando qualquer tipo de responsabilidade subsidiária ou solidária à CONTRATANTE.

#### **DA AUTONOMIA DAS PARTES**

**Cláusula 12.** Fica registrada de forma expressa a total inexistência de vínculo trabalhista entre as Partes e seus respectivos prepostos, não havendo relação de exclusividade, subordinação ou dependência.

**Cláusula 13.** A CONTRATADA em razão de sua autonomia plena poderá prestar serviços a outros tomadores, na melhor forma que lhe convier, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da CONTRATANTE.

#### **DA REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 14.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por procedimento cirúrgico realizado. Nos pacientes com múltiplos procedimentos, o valor será cobrado por cada procedimento.

**Cláusula 15.** A contraprestação pelos atendimentos e procedimentos cirúrgicos prestados será realizada mensalmente, de acordo com relatório de procedimentos realizados, o qual será apresentado pela CONTRATADA até o dia 05 do mês subsequente ao da realização das cirurgias.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser discriminado com a identificação das cirurgias, pacientes atendidos e quantidade de cirurgias realizadas dentro do período.

**Cláusula 16.** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento referente aos serviços prestados por meio de depósito/transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são: Conta corrente n° 00527-4, Agência n° 2101, do Banco SICREDI - Cooperativa de Crédito do Vale do São Francisco.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATANTE deverá solicitar a emissão da nota fiscal até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviços, devendo a CONTRATADA realizar o envio desta em até 5 (cinco) dias após a solicitação.

**Parágrafo segundo.** Em caso de atraso da solicitação da nota fiscal pela CONTRATANTE, levando a atraso do pagamento dos honorários, passam a incidir as penalidades de inadimplemento sobre o valor devido pela prestação de serviços, previstas na Cláusula 17.

#### **DA INADIMPLÊNCIA**

**Cláusula 16.** No caso de inadimplência, a CONTRATANTE estará automaticamente em mora, sem a necessidade de notificação prévia, arcando com juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), multa de 5% (cinco por cento), e atualização monetária com base no IGPM, a partir da data do vencimento, além de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento), quando a cobrança se efetivar por profissional ou empresa especializada, assim como custas processuais.



**Parágrafo único.** A CONTRATANTE, neste ato, toma ciência de que, em caso de inadimplência dos valores devidos, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, este fato será comunicado aos órgãos de proteção ao crédito, bem como o envio para protesto em cartório, cobrança extrajudicial e judicial, observando-se a legislação vigente, bem como a suspensão dos serviços objeto do contrato, até a efetiva regularização do pagamento.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 17.** O presente instrumento terá a sua vigência contratual extinta após comunicação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da parte que não tiver interesse na continuação do serviço.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 18.** O presente contrato de prestação de serviços médicos para a realização de mutirão de cirurgia pediátrica será rescindido nos seguintes casos:

- a) Falência e/ou Recuperação Judicial da CONTRATANTE;
- b) Violação de qualquer das condições e exigências deste Contrato pelo CONTRATANTE;
- c) Não pagamento de qualquer parcela acordada pelo presente Contrato;
- d) Após 30 (trinta) dias de comunicação por escrito de qualquer das partes com interesse em encerrar o contrato.

**Cláusula 19.** Em caso de rescisão contratual antecipada, a parte a qual deu causa à rescisão deverá pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

**Cláusula 20.** A CONTRATADA obriga-se por si, por seus empregados e prepostos, a tratar de forma absolutamente confidencial e de caráter sigiloso todos os dados e informações da CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a manter esta confidencialidade mesmo após o término do presente contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

#### DAS COMUNICAÇÕES

**Cláusula 21.** Todas as notificações e comunicações relacionadas ao presente Contrato deverão ser feitos por escrito e serão consideradas como recebidas: (a) no dia em que tiverem sido enviadas, se transmitidas por fax ou e-mail; (b) a contar da comprovação do recebimento, se enviadas por carta via serviço postal ou courier; ou (c) no dia em que a Parte notificada acusar o recebimento (protocolo), se entregues pessoalmente. As notificações deverão ser remetidas aos endereços indicados no cabeçalho deste instrumento.

**Cláusula 22.** Ocorrendo qualquer alteração no endereço eletrônico ou postal, obriga-se o respectivo contratante a informar imediatamente o outro, sob pena de permanecer válida, para os fins ora previstos, a comunicação enviada ao endereço anterior.

**Cláusula 23.** Na hipótese de notificações, avisos e comunicações por WhatsApp, será considerado como data da leitura o dia seguinte ao envio do ato.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 24.** O presente Contrato poderá ser alterado e aditado em quaisquer de suas cláusulas e condições, desde que seja de comum acordo entre as Partes, por escrito, não valendo como alteração qualquer tolerância ao cumprimento de suas cláusulas.

**Parágrafo único.** A eventual omissão, demora, concessão de prazo ou tolerância de qualquer das Partes no exercício de qualquer direito a ela conferido por este Contrato, não constituirá novação, renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser por ela exercidos integralmente a qualquer tempo.

**Cláusula 28.** A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato, não afetará a validade ou executabilidade das demais disposições, e as Partes deverão prontamente negociar em boa-fé qualquer alteração contratual necessária para eliminar tal nulidade ou inexecutabilidade.

**Cláusula 29.** O presente contrato, junto de seus anexos, representa o acordo integral entre as Partes acerca do objeto deste contrato, substituindo todo e qualquer entendimento, declaração ou compromisso prévio entre as mesmas, de qualquer espécie, seja escrito ou verbal, expresso ou implícito, no que se refere ao objeto deste instrumento.

**Cláusula 30.** Aplica-se o disposto no Artigo 784, III, do Código de Processo Civil Brasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento.

*João*


*João*

**DO FORO**

**Cláusula 31.** As partes elegem como competente, para dirimir litígios oriundos da aplicação do presente Contrato, o foro da Comarca de Petrolina-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

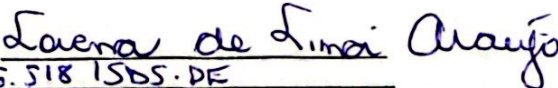
E por estarem assim, justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, obrigando-se a si e aos seus sucessores e herdeiros a qualquer título, firmando-se ainda na presença de duas testemunhas que também o assinam na melhor forma da Lei.

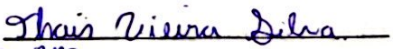
Petrolina/PE, 01 de outubro de 2024.

  
Maria de Fátima Souza Alencar  
Instituto Social das Medianeiras Da Paz-ISMEP  
Superintendente

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - HOSPITAL DOM MALAN**  
CNPJ nº 10.739.225/0023-23

  
**CIPEVASF - CIRURGIÕES PEDIÁTRICOS DO VALE SÃO FRANCISCO S/S LTDA**  
CNPJ nº 03.757.098/0001-14

TESTEMUNHA:   
RG: 9.226.518 1505-DE  
CPF: 111.207 999-73

TESTEMUNHA:   
RG: 9.274.880  
CPF: 110.054.554-90

**ANEXO I - PROCEDIMENTOS**

Frenotomia lingual
Tratamento cirúrgico de polidactilia não articulada
Herniografia umbilical
Herniografia inguinal
Herniografia epigástrica
Postectomia
Tratamento cirúrgico da hipertrofia de pequenos lábios
Exérese de tumores de pele e partes moles e biopsias de pele

*[Handwritten signature]*

*hoaram*